



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATATO Nº 20161577

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PADRE JOSE DE ANCHIETA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, e de outro lado a licitante A R FERREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.846.590/0001-08, estabelecida na AV BERNARDO SAIAO Nº 297, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANA ROSA FERREIRA DA SILVA, residente na RODOVIA BR 308, JIQUIRI, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 802.171.502-25, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2016-050702 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035126	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	700,00	10,000	7.000,00
035131	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	4.000,00	0,150	600,00
035142	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CONTROLE DE VISITA DE ACS - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	40,00	10,500	420,00
035164	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA - Marca.: AMAZON MALHARIA	BLOCO	140,00	10,950	1.533,00
036784	SERVIÇO DE CONFECÇÃO FICHA DE BALANCETE DO PLANEJAMENTO FAMILIAR - Marca.: AMAZON MALHARIA	BLOCO	4,00	27,500	110,00
036812	SERVIÇO DE CONF. DE FICHA BOLETIM DE PROD. AMBULATORIAL BPA CONSOLIDADO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	30,00	10,950	328,50
036865	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	300,00	10,300	3.090,00
040114	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DO PROGRAMA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	350,00	0,450	157,50
040115	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA DO PREVENTIVO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	800,00	0,450	360,00
040116	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	2.500,00	0,450	1.125,00
040125	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA LAUDO DE RESULTADO TESTE RÁPIDO SIFILIS - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	70,00	10,200	714,00
040126	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - CTA - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	120,00	10,200	1.224,00
040139	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE CARTÃO DE ÍNDICE - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	10.000,00	0,150	1.500,00
040150	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE FERRO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	50,00	10,200	510,00
040151	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE REGISTRO DO VACINADO SI - PNI - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	160,00	10,300	1.648,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



040160	SERVIÇO - CONFEÇÃO DE FICHA DE ALIMENTAÇÃO < 02 ANO S. - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	1.000,00	0,150	150,00
040161	SERVIÇO - CONFEÇÃO DE FICHA DE ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL ADULTO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	1.000,00	0,150	150,00
040162	SERVIÇO - CONFEÇÃO DE TABELAS PARA CONSULTA - ACS. - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	1.200,00	0,150	180,00
040190	SERVIÇO - CONFEÇÃO DE FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	600,00	10,200	6.120,00
040199	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FICHA PEDIDO DE TRATAMENTO F ORA DO DOMICILIO (PTFD). - Marca.: AMAZON MALHARIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	6,00	27,500	165,00
041399	SERVIÇO - CONFEÇÃO DE FOLDERS PARA CAMPANHAS - Marc a.: AMAZON MALHARIA Papel Couchê 115 brilho, Impressão em policromia frente e verso FA4.	UNIDADE	23.500,00	0,750	17.625,00
				VALOR GLOBAL R\$	44.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 44.710,00(quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2016-050702 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0801.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 12.229,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saude e Centros de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 19.338,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010189.2.025 Manutenção do Programa Agente Comunitario de Saude - PACS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 105,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7.409,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103030070.2.033 Manut.de Prog. de Vigilancia Sanitaria , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.095,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103050067.2.034 Ações Basicas de Vigilancia em Saude/ Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.530,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.575,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010064.2.023 Manut.do Prog.de Combate as Carencias Nutric.e Sistema de Vig.Nutricional, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 429,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-050702, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Julho de 2016 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2016-050702;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2016-050702;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0801.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 12.229,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saude e Centros de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 19.338,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010189.2.025 Manutenção do Programa Agente Comunitario de Saude - PACS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 105,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7.409,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103030070.2.033 Manut.de Prog. de Vigilancia Sanitaria , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.095,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103050067.2.034 Ações Basicas de Vigilancia em Saude/ Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.530,00,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Exercício 2016 Atividade 0801.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.575,00, Exercício 2016 Atividade 0801.103010064.2.023 Manut.do Prog.de Combate as Carenças Nutric.e Sistema de Vig.Nutricional, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 429,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV PADRE JOSE DE ANCHIETA, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2016-050702, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 15 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

A R FERREIRA DA SILVA - ME
CNPJ 16.846.590/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____